ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30 / 12 / 2024
VISTO

Lei nº 2.436

De 30 de dezembro de 2024.

INSTITUI O SELO "AMIGO DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede selo "Amigo do Autista" no Município de Cabedelo, visando promover a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho e aos estabelecimentos comerciais e locais de atendimentos público na cidade de Cabedelo que preencham os seguintes requisitos dispostos no art. 2º.

Art. 2º Para inserir pessoas com o transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho, é possível adotar diversas adaptações como:

I – Ofertar vagas de emprego específico para a pessoa com transtorno do espectro (TEA), desde que este atenda aos requisitos para o exercício da função.

II – A empresa deverá realizar palestras com profissionais da saúde para conscientizar sobre o autismo e capacitar os funcionários a interagir com pessoas autistas.

III – Tornar o ambiente mais amigável, adaptando a iluminação, os ruídos, as cores e as texturas.

IV – Flexibilizar horários e tarefas para acomodar as preferências e habilidades dos profissionais

V – Promover uma comunicação clara e direta, evitando figuras de linguagem, sarcasmo e ironia.

VI – Oferecer atividades estruturadas e com objetivos claros.

VII – Disponibilizar atendimento preferencial para pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

VIII – Estabelecer parcerias com organizações especializadas no apoio a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 3º Enaltecer e homenagear empresas que inserirem em seu quadro de funcionários, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 4º As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.12.30 16:19:02 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito